



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 13/2026

(autoria: vereadores: Elton Vargas da Silva, Oseas Cardoso Martins, Fabiano Soares de Lima, Eliseu Notário Alves e Valdecir da Costa Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar e coleta domiciliar de exames laboratoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), residentes no Município de Várzea Paulista, o direito à vacinação domiciliar e à coleta domiciliar de exames laboratoriais, quando houver dificuldades sensoriais, comportamentais, clínicas ou emocionais que impeçam ou dificultem o comparecimento às unidades de saúde, observadas as normas e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela diagnosticada nos termos da legislação federal vigente, mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º A vacinação domiciliar e a coleta domiciliar de exames laboratoriais de que trata esta Lei abrangerão:

I – todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação, bem como aquelas recomendadas por autoridade sanitária competente;

II – a coleta de exames laboratoriais solicitados por profissional de saúde legalmente habilitado.

Parágrafo único. A realização dos serviços previstos neste artigo deverá observar os protocolos técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º A prestação dos serviços previstos nesta Lei dependerá de avaliação da equipe de saúde competente, que verificará a necessidade e a viabilidade do atendimento domiciliar, conforme critérios técnicos do SUS.

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da universalidade do acesso à saúde, da humanização do atendimento e da proteção integral da pessoa com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (09-06-2026). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=J40S-4J91-06E9-X5RJ>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J40S-4J91-06E9-X5RJ